



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 5.198, DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção da Bíblia Sagrada como livro didático na disciplina de história nas escolas do ensino médio.

Autor: Deputado **PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA**

Relatora: Deputada **ALICE PORTUGAL**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Professor Irapuan Teixeira *dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção da Bíblia Sagrada como livro didático na disciplina de história nas escolas do ensino médio.*

Propõe que a definição da Bíblia a ser adotada caberá aos sistemas de ensino.

Na Justificação destaca o Autor:

“É um importante documento de relatos da história

9A6D594749*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

antiga da humanidade, rica em fatos e com a descrição minuciosa dos hábitos e costumes de outros povos que, independentemente do credo religioso podem buscar a comprovação das suas origens.”

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, a partir de 31/05/2005, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto, em análise, inova em relação a outros apresentados nesta Comissão. Temos analisado *projetos* que incluem disciplinas nos currículos dos ensinos fundamental e médio e da educação superior; *programas*, que atribuem à escola novas responsabilidades, e, outros, que criam escolas técnicas ou universidades. Na maioria absoluta dos encaminhamentos os Relatores têm votado pela rejeição das matérias sendo acompanhados pelos demais membros desta Comissão. A votação tem sido fundamentada na *Súmula de Recomendações nº 1/2001*, aprovada, pela segunda vez, por esta Comissão de Mérito, no dia 12 de março de 2005.

Todas as matérias referidas são de iniciativa do Poder Executivo, e a esta Casa cabe encaminhar uma *Indicação*, instrumento legislativo adequado previsto no art. 113, do Regimento Interno que afirma: *Indicação é a proposição através da qual o Deputado: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.*

9A6D594749*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

A adoção de livros didáticos embora não conste da *Súmula de Recomendações nº 1/2001*, por analogia, podemos concluir que é da competência do Poder Executivo, pela própria história do livro didático.

Em 1929, o Estado criou um órgão específico para legislar sobre a política do livro didático, o Instituto Nacional do Livro – INL, com o objetivo de dar maior legitimidade ao livro didático nacional e, consequentemente, auxiliar na sua produção e divulgação. Decretos e Portarias foram aperfeiçoando a produção, a edição, a escolha e a distribuição do livro didático para os alunos do ensino fundamental de todo o País, até 1976, quando foi extinto o INL e repassada a Fundação Nacional do Material Escolar – Fename, a execução do Programa do Livro Didático. Com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e das contribuições das Unidades Federadas o Programa continuou, porém começaram a surgir dificuldades de distribuição para toda a rede pública, e as escolas municipais foram excluídas do Programa.

Em 1983, em substituição ao Fename, foi criada a Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, que incorporou o Programa do Livro Didático. Nesta ocasião, retomaram as discussões quanto a participação dos professores na escolha dos livros e a ampliação do Programa para as demais séries do ensino fundamental. Dois anos depois, com a edição do Decreto nº 91.542, de 19/08/85, foi instituído o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, que propôs a indicação do livro didático pelos professores, a reutilização do livro abolindo o livro descartável, a inclusão na distribuição das escolas comunitárias e o fim da participação financeira dos Estados, passando o controle decisório para a FAE.

De forma gradativa, nos anos que se seguiram, houve a ampliação da distribuição, e da abrangência contemplando as disciplinas de

9A6D594749*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

matemática, língua portuguesa, ciências, geografia e história. O processo de avaliação pedagógica dos livros inscritos no PNLD foi sendo aperfeiçoado e até hoje, os livros que apresentam erros conceituais, indução a erros, desatualização, preconceito ou discriminação de qualquer tipo são excluídos do *Guia do Livro Didático*.

Atualmente, essa política está consubstanciada no Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e no Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio – PNLEM. São programas específicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que desde 1997, após a extinção da FAE, assumiu o PNLD e vem de forma gradativa ampliando a distribuição para os alunos portadores de deficiência visual, com livros em braille e, desde 2004, atendendo os alunos do ensino médio. Inicialmente, foram contemplados os alunos da primeira série, do ensino médio, das escolas das regiões Norte e Nordeste, nas disciplinas de português e matemática. A Resolução nº 38/ 03, do FNDE, que criou o Programa, define o atendimento, de forma progressiva, prioritariamente, aos alunos das três séries do ensino médio das regiões Norte e Nordeste.

A execução do PNLEM obedece várias etapas que vão desde a inscrição dos livros didáticos, até a distribuição e monitoramento pelas Secretarias Estaduais de Educação e Órgãos Municipais de Educação, passando pela triagem, pré-análise, avaliação pedagógica, produção gráfica, escolha dos livros, e aquisição dos mesmos.

Diante do exposto, concluímos que a adoção de um livro considerado didático, deve cumprir a trajetória proposta pelo FNDE/MEC. Não cabe a votação de uma lei esparsa, e sim, de uma Indicação ao Poder Executivo sugerindo a adoção do livro, objeto deste parecer.

9A6D594749*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Assim sendo, votamos pela rejeição do PL nº 5.198, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

9A6D594749 *9A6D594749*